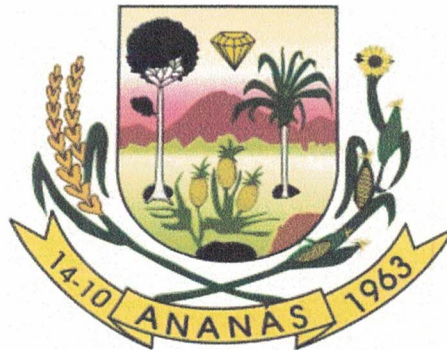




CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Palácio Vereador Erasmo Pereira dos Santos
CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2021/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS
ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Nº. DO PROCESSO	015/2022
Nº. DO PROTOCOLO	032/2022
DATA	25/05/2022
RECEBIDO	Marcilon Alves da Silva

Proposição	Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2022
------------	---

Assunto	PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 - Parecer Prévio TCE/TO nº 44/2022.
Responsável	VALBER SARAIVA DE CARVALHO

MARCILON ALVES DA SILVA
Assessor de Gabinete



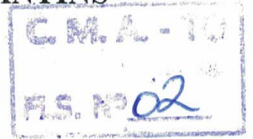
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - ESTADO DO TOCANTINS

PODER LEGISLATIVO

Palácio Vereador Erasmo Pereira dos Santos

CNPJ: 25.061.508/0001-20

GESTÃO 2021/2022



Ananás/TO, 25 de maio de 2022.

DE	Protocolo
PARA	Presidência

Processo	015/2022
Proposição	Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2022

Assunto	PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 - Parecer Prévio TCE/TO nº 42/2021.
Responsável	VALBER SARAIVA DE CARVALHO

DESPACHO DE DOCUMENTOS

Fase atual	Protocolar Proposição.
Ação Realizada	Proposição Protocolada.
Descrição	Encaminho o presente ao Exmo. Senhor Presidente para ciência e providência.
Próxima fase	Ciência e Providência.

MARCILON ALVES DA SILVA
Assessor de Gabinete

e-mail: camaraananas@uol.com.br

Av. Brasil, 242 - centro - fone: (63) 3442-1500 - Cep: 77.890-00 - Ananás - TO.



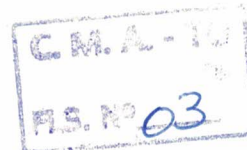
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA

PROT. 032/2022
25/05/2022
[Handwritten signature]

OFÍCIO Nº 782/2022-SECA2

Palmas, 18 de maio de 2022

A Sua Excelência o Senhor
RONALDO MONTEIRO DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal de Ananás



Assunto: **Processo nº 11520/2020 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS - 2019**

Senhor Presidente,

Cumprindo o disposto no artigo 35 do Regimento Interno desta Corte de Contas (RI-TCE/TO), comunico a Vossa Excelência que a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, em Sessão Ordinária, emitiu Parecer Prévio sobre a Prestação de Contas Anual do Prefeito.

Ademais, em consulta aos registros processuais eletrônicos mantidos por este Tribunal, esclareço que transcorreu o prazo recursal, previsto no artigo 34, I do RI-TCE/TO.

Na oportunidade, solicitamos que após concluído o julgamento pelo Poder Legislativo Municipal seja encaminhado, a esta Egrégia Corte, o Decreto Legislativo alusivo as referidas contas, consoante artigo 107 da Lei Orgânica do Tribunal.

O inteiro teor do relatório, voto e decisão, bem como do processo, poderão ser acessados no sistema eletrônico <http://app.tce.to.gov.br/econtas/externo>, por meio de certificação digital, ou pelo link <https://www.tceto.tc.br/e-contas> do Portal e-Contas - Consulta Pública de Processos, na aba pesquisa avançada.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por:

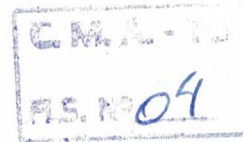
EURAZIA FERNANDES BARROS, SECRETARIA DE CAMARA, em 18/05/2022 às 16:52:57, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador **218632** e o código CRC **C2A2498**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DA 2ª RELATORIA



PARECER PRÉVIO TCE/TO Nº 44/2022-SEGUNDA CÂMARA

1. **Processo nº:** 11520/2020
 1.1. Apenso(s) 3088/2020
2. **Classe/Assunto:** 4.PRESTAÇÃO DE CONTAS
 2.PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS - 2019
3. **Responsável(eis):** OTANILSON BALBINO BRASIL - CPF: 29979579234
 VALBER SARAIVA DE CARVALHO - CPF: 29790999100
4. **Origem:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
5. **Relator:** Conselheiro ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES
6. **Distribuição:** 2ª RELATORIA
- Representante do MPC:** Procurador(a) OZIEL PEREIRA DOS SANTOS

EMENTA: ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PREVIDENCIÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS. CUMPRIMENTO DO LIMITE DE DESPESA COM PESSOAL (LRF). APLICAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO DE 25% DA RECEITA DE IMPOSTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. CUMPRIMENTO DO LIMITE DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB. APLICAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO DE 15% DA RECEITA DE IMPOSTOS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. CUMPRIMENTO DO LIMITE DE REPASSE DE VALORES AO PODER LEGISLATIVO. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO. SUPERÁVIT FINANCEIRO. SUPERÁVIT PATRIMONIAL. CUMPRIMENTO DO LIMITE MÁXIMO DE DÍVIDA CONSOLIDADA. ESTOQUES. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL AO RGPS ALCANÇOU 19,83% DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS. IMPROPRIEDADE(S) RESSALVADA(S). PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO.

8. VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que trata das **Contas Consolidadas do Município de Ananás**, referente ao exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade do Sr. Valber Saraiva de Carvalho – Prefeito, submetidas à análise desta Corte de Contas, por força do disposto no § 2º do art. 31 c/c art. 71 da Constituição Federal, art. 33, inciso I, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso I, da Lei Estadual nº 1.284/2001, art. 26 do Regimento Interno, Instrução Normativa TCE/TO nº 02/2019 e Instrução Normativa nº 02/2013.

Tramita em apenso aos presentes autos o Processo nº 3088/2020 referente a Prestação de Contas de Ordenador de Despesas da Prefeitura Municipal de Ananás, referente ao exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade do Sr. Valber Saraiva de Carvalho – Prefeito, para subsidiar a instrução das contas consolidadas, nos termos do item 6.2.1 da Resolução nº 628/2020-Pleno.

Considerando o disposto no artigo 31, §1º, da Constituição Federal; arts. 32, §1º, e 33, I da Constituição Estadual; art. 82 § 1º, da Lei 4.320/64, art. 57 da Lei Complementar nº 101/00 e artigo 1º, I e 100 da Lei nº 1.284/2001, que estabelecem que é de competência desta Corte de Contas emitir Parecer Prévio sobre as contas anuais de governo, prestadas pelos Prefeitos Municipais, bem como o especificado no artigo 104 da Lei Estadual nº 1.284/2001.

Considerando o julgamento da Repercussão Geral, tema 835, do Recurso Extraordinário nº. 848826-STF que decidiu que a apreciação das contas dos prefeitos, tanto as de governo quanto as de gestão, é de competência das respectivas Casas Legislativas, bem como, a decisão desta Corte de Contas, consubstanciada na

Resolução TCE/TO nº 628/2020 – Pleno, que determinou que as contas de ordenadores de despesas dos prefeitos municipais do exercício 2019, cujas Contas Consolidadas dos respectivos exercícios ainda não tenham recebido Parecer, devem ser apensadas a essas para que recebam Parecer Prévio único;

Considerando que ao emitir Parecer Prévio, o Tribunal de Contas formula opinião em relação às citadas contas, atendo-se à análise da gestão contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e cumprimento dos índices constitucionais e legais, ficando o julgamento das mesmas sob a responsabilidade das Câmaras Municipais.

Considerando o cumprimento dos índices constitucionais e legais e, ainda, os resultados apurados no exercício.

Considerando que as impropriedades remanescentes não comprometem a gestão envolvida.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator em:

8.1. Recomendar a **APROVAÇÃO** das **Contas Consolidadas do Município de Ananás**, referente ao exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade do Sr. Valber Saraiva de Carvalho – Prefeito, nos termos dos artigos 1º, inciso I, 10, III e 103 da Lei nº 1.284/2001 c/c artigo 28 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

8.2. Determinar ao atual gestor que atenda às **recomendações e determinações** abaixo enumeradas, tendo em vista que a reincidência dos apontamentos poderá influenciar na análise das próximas contas consolidadas:

- a) Efetuar o adequado planejamento na elaboração da proposta da LOA, cujas disposições deverão refletir de forma mais adequada a realidade municipal, compatíveis com as perspectivas de arrecadação e aplicação de recursos públicos no exercício financeiro de sua respectiva execução;
- b) Efetue os lançamentos adequadamente, de modo a evitar inconsistências entre o Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada (Anexo 10) e as receitas informadas no site do Banco do Brasil.
- c) Inclua no orçamento do município verba necessária ao pagamento de seus débitos, oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente, nos termos do §5º art. 100 da CF/88.
- d) Realize, periodicamente, planejamento eficaz de aquisição dos produtos a serem adquiridos pela municipalidade, os quais devem ser submetidas ao procedimento licitatório ou de dispensa de licitação, dependendo da estimativa de valor dos bens ou serviços a serem adquiridos, para que evite deixar os estoques desabastecidos
- e) Apure os valores em estoques junto ao almoxarifado respeite o método do preço médio ponderado de compras, conforme previsto no art. 106, III da Lei nº 4.320, de 1964, bem como que registrem corretamente as entradas, que devem corresponder aos valores liquidados nas rubricas 339030 e 339032, e as saídas no “Almoxarifado”, que devem estar iguais a baixa da rubrica 3.3.1.00, a fim de que o valor constante da contabilidade guarde consonância com o estoque físico/financeiro.
- f) Realize registro dos Vencimentos e Vantagens Fixas do Pessoal Civil ligado ao RPPS em contas distintas dos ligados ao RGPS, bem como o registro da Contribuição Patronal para o RPPS em contas diversas da Contribuição Patronal ao RGPS.
- g) Repasse correspondente aos 20% da folha de pagamento, faça o repasse de 1% a 3% do Risco Ambiental do Trabalho – RAT, conforme previsto na Lei nº 8.212, de 24 de julho de

1991.10.3. Determinar a publicação deste Parecer no Boletim Oficial do Tribunal de Contas, na conformidade do artigo 341, §3º, do Regimento Interno, para que surta os efeitos legais necessários, inclusive para eventual interposição de recurso.

8.3. Determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial deste Tribunal, nos termos do art. 27, caput, da Lei nº 1.284/2001 e do art. 341, § 3º, do RITCE/TO, para que surtam os efeitos legais necessários, inclusive para interposição de eventual recurso.

8.4. Esclarecer à Câmara Municipal que, nos termos do artigo 107 da Lei Orgânica desta Casa, deverá ser encaminhada cópia do ato de julgamento das contas a esta Corte.

8.5. Determinar o encaminhamento de cópia do Relatório, Voto e Parecer Prévio ao gestor, para conhecimento e adoção das providências relacionadas nesta decisão.

8.6. Cientificar o membro do *parquet* especializado que atuou no presente feito, haja vista a divergência com o Parecer Ministerial.

8.7. Após o trânsito em julgado, encaminhar os autos à Coordenadoria de Protocolo Geral para as providências de mister e envio dos autos à Câmara Municipal de Ananás, para julgamento.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões, em Palmas, Capital do Estado, aos dias 22 do mês março de 2022



Documento assinado eletronicamente por:

ALBERTO SEVILHA, PRESIDENTE (A), em 22/03/2022 às 16:15:01, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ANDRE LUIZ DE MATOS GONCALVES, RELATOR (A), em 23/03/2022 às 15:32:59, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES, PROCURADOR (A) DE CONTAS, em 22/03/2022 às 15:57:22, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.

SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR, CONSELHEIRO (A), em 22/03/2022 às 16:30:46, conforme art. 18, da Instrução Normativa TCE/TO Nº 01/2012.



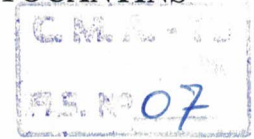
A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tceto.tc.br/valida/econtas> informando o código verificador **204833** e o código CRC **3ED2A56**

Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - Caixa postal 06 - Plano Diretor Norte - Cep: 77.006-002. Palmas-TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Palácio Vereador Erasmo Pereira dos Santos
CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2021/2022



Ananás/TO, 25 de maio de 2022.

DE	Presidência
PARA	Secretaria

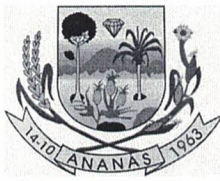
Processo	015/2022
Proposição	Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2022

Assunto	PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 - Parecer Prévio TCE/TO nº 44/2022.
Responsável	VALBER SARAIVA DE CARVALHO

DESPACHO DE DOCUMENTOS

Fase atual:	Ciência e Providência.
Ação Realizada	Dado Providência.
Descrição	Encaminha-se à Secretaria Legislativa para autuação e inclusão na pauta.
Próxima fase:	Autuar Proposição e inclusão em pauta.

RONALDO MONTEIRO DE SOUSA
Presidente da CMAT

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - ESTADO DO TOCANTINS****PODER LEGISLATIVO**

Palácio Vereador Erasmo Pereira dos Santos

CNPJ: 25.061.508/0001-20

GESTÃO 2021/2022



Ananás/TO, 25 de maio de 2022.

DE	Secretaria
PARA	Plenário

Processo	015/2022
Proposição	Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2022

Assunto	PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 - Parecer Prévio TCE/TO nº 44/2022.
Responsável	VALBER SARAIVA DE CARVALHO

DESPACHO DE DOCUMENTOS

Fase atual	Autuar Proposição e inclusão em pauta.
Ação Realizada	Proposição autuada e Incluída na pauta.
Descrição	Encaminha-se a presente proposição ao Exmo. Senhor Presidente para leitura em Plenário.
Próxima fase	Leitura da Proposição.

MARCILON ALVES DA SILVA
Assessor de Gabinete

e-mail: camaraananas@uol.com.br

Av. Brasil, 242 - centro - fone: (63) 3442-1500 - Cep: 77.890-00 - Ananás - TO.



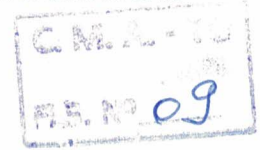
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - ESTADO DO TOCANTINS

PODER LEGISLATIVO

Palácio Vereador Erasmo Pereira dos Santos

CNPJ: 25.061.508/0001-20

GESTÃO 2021/2022



Ananás/TO, 27 de maio de 2022.

DE	Plenário
PARA	Comissão Permanente

Processo	015/2022
Proposição	Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2022

Assunto	PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 - Parecer Prévio TCE/TO nº 44/2022.
Responsável	VALBER SARAIVA DE CARVALHO

DESPACHO DE DOCUMENTOS

Fase atual	Leitura da Proposição.
Ação Realizada	Proposição Lida.
Descrição	Proposição lida na Sessão Ordinária do dia 27 de maio de 2022 e encaminhada nesta mesma data à Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle para análise e emissão de Parecer, nos termos do art. 182º, do Regimento Interno desta Casa de Leis.
Próxima fase	Análise e Parecer.

MARCILON ALVES DA SILVA
Assessor de Gabinete

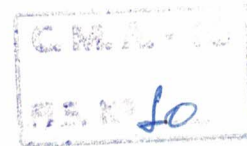
e-mail: camaraananas@uol.com.br

Av. Brasil, 242 - centro - fone: (63) 3442-1500 - Cep: 77.890-00 - Ananás - TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2021/2022



OFÍCIO Nº 043/2022-CMAT

ANANÁS/TO, 27 de maio de 2022.

**Ao Senhor
Valber Saraiva de Carvalho
Ex-Prefeito Municipal de Ananás/TO.**

Assunto: Prestação Contas Consolidadas do Município de Ananás/TO, referente ao exercício financeiro de 2019.

Senhor Valber Saraiva de Carvalho,

Comunico a Vossa Senhoria que se encontra em apreciação nesta Câmara Municipal a Prestação de Contas Consolidadas do Município de Ananás, referente ao exercício financeiro de 2019, em que Vossa Senhoria era Prefeito Municipal.

Conforme competência prevista na Lei Orgânica do Município de Ananás/TO e no Regimento Interno desta Casa Legislativa, o trabalho está sendo desenvolvido pela Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle, que, por meio de parecer do relator, em reunião apresentará projeto de Decreto Legislativo, expressando posicionamento pela aprovação ou pela rejeição das contas e do Parecer Prévio nº 44/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Adotando os termos do parecer Prévio TCE/TO nº 44/2022 - Segunda Câmara (cópia anexa), dou a Vossa senhoria ciência do processo em curso e de que lhe é facultado acompanhar a tramitação dele até a decisão final, podendo vossa senhoria no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento deste oferecer a defesa ou a manifestação que entender necessária, e, ainda produzir sustentação oral na Comissão e no plenário e fazer-se representar por advogado legalmente constituído na produção da defesa e em todos os atos do processo.

Informo-lhe também que o processo de Prestação de Contas Consolidadas referente ao exercício financeiro de 2019 está disponível fisicamente na sede da câmara Municipal de ananás/TO cujo endereço consta no rodapé.

Atenciosamente,

Josiel Moura Leite - Iel do Povo
Presidente da CFOTFC

e-mail: camaraananas@uol.com.br

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Av. Brasil, 242 - Centro - fone: (63) 3442-1500 - Cep: 77.890-00 - Ananás - TO.

RECEBI
EM 27-05-22



Ofício n° 03/2022.

Ananás/TO, 27 de maio de 2022.

Ao Exmo. Senhor
Ver. Josiel Moura Leite
Presidente da CFOTFC
Câmara Municipal de Ananás/TO

ASSUNTO: Prestação de Contas Consolidadas do Município de Ananás/TO, referente ao exercício financeiro de 2019.

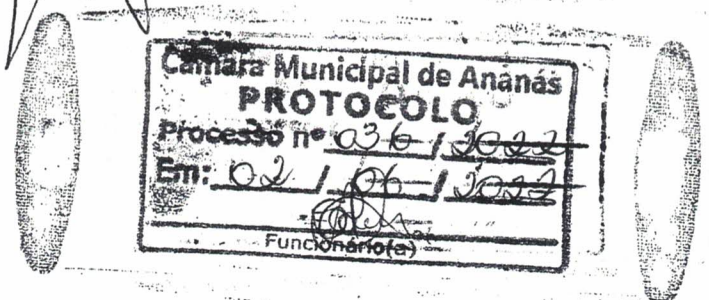
Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar que seja elaborado Parecer pela Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle, expressando posicionamento pela aprovação das Contas Consolidadas de 2019, seguindo o Parecer Prévio TCE/TO n° 44/2022 - Segunda Câmara pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista o processo de julgamento por parte desta Augusta Casa de Leis.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar os préstimos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

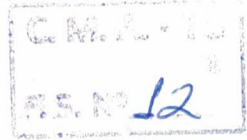
VÁLBER SARAIVA DE CARVALHO
EX-PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS





CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Palácio Vereador Erasmo Pereira dos Santos
CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2021/2022



Ananás/TO, 10 de junho de 2022.


DE	Comissão Permanente
PARA	Secretaria

Processo	015/2022
Proposição	Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2022

Assunto	PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 - Parecer Prévio TCE/TO nº 44/2022.
Responsável	VALBER SARAIVA DE CARVALHO

DESPACHO DE DOCUMENTOS

Fase atual	Análise e Parecer.
Ação Realizada	Parecer Emitido.
Descrição	Em 10 de junho de 2022, a Comissão reuniu-se ordinariamente para deliberar sobre a matéria. Nesta mesma data, a Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle emitiu PARECER sobre a prestação de contas consolidadas do Município de Ananás, referente ao exercício financeiro de 2019 - Parecer Prévio TCE/TO nº 44/2022.
Próxima fase	Aguardar Inclusão em Pauta - Ordem do Dia.


Josiel Moura Leite - Iel do Povo
Presidente da CFOTFC



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2021/2022



PARECER

Estado do Tocantins
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS

APROVADO

em Única Discursão
Ananás 10 / 06 / 2022
**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.**

Referência Prestação de Contas Consolidadas do Município de Ananás/TO, referente ao exercício financeiro de 2019 - parecer Prévio TCE/TO nº 44/2022.

Relator Carlito de Sousa Amorim - **CARLITO BACURI**

RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas Consolidadas do Município de Ananás/TO, referente ao exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade do Sr. Valber Saraiva de Carvalho, Prefeito a época.

Os membros da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle da Câmara Municipal de Ananás, Estado do Tocantins, reuniram-se no dia 27 de maio de 2022, para analisar e emitir Parecer sobre a matéria.

O senhor presidente, vereador Josiel Moura Leite - **Iel do Povo**, na reunião ordinária que aconteceu no dia 27 de maio de 2022, em conformidade com o inciso VI, do art. 58º, do Regimento Interno desta casa de Leis, designou a mim, Vereador Carlito de Sousa Amorim - **Carlito Bacuri**, para relatar a presente Matéria.

Em 27 de maio de 2022, foi expedido ofício nº 043/2022-CMAT, informando que esta comissão estava adotando os termos do parecer Prévio TCE/TO nº 44/2022, para notificar o responsável pelas contas que se julga, a fim de que lhe fosse ofertada a possibilidade de apresentação de defesa ou das considerações que entendesse convenientes a instruir o julgamento das contas.

Esse procedimento ocorreu conforme Regimento Interno, Constituição Federal e na sólida jurisprudência que assegura o amplo direito de defesa a qualquer indivíduo que esteja submetido a julgamento, seja de que natureza for.

É o relatório.

Pág. 1

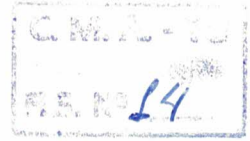
e-mail: camaraananas@uol.com.br
Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos
Av. Brasil, 242 - Centro - fone: (63) 3442-1500 - Cep: 77.890-00 - Ananás - TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20

GESTÃO 2021/2022



PARECER DO RELATOR

O Poder Legislativo exerce sua competência julgadora das contas atrelada à manifestação do TCE. Somente após a emissão do parecer prévio pelo TCE é que pode o Poder Legislativo deliberar e, mais, deliberar tomando como referência a própria conclusão do parecer prévio emitido.

Importa frisar o que determina a Constituição Federal de 1988, no artigo 31º, ante a apreciação do parecer prévio pela Câmara Municipal:

Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo municipal, na forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º O **parecer prévio**, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, **só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal. (grifei)**

§ 3º As contas dos Municípios ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

§ 4º É vedada a criação de tribunais, Conselhos ou órgãos de contas municipais.

A Lei Orgânica do Município de Ananás - LOMA em seu art. 16º, IV, estabelece que compete privativamente a Câmara Municipal exercer, com o auxílio do Tribunal de Contas ou órgão estadual competente, a fiscalização financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município.

Por sua vez, o Art. 25. § 1º, VII, também da LOMA, dispõe que Compete privativamente à Câmara Municipal, tomar e julgar as contas do prefeito, deliberando sobre o parecer do Tribunal de Contas do Estado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias de seu recebimento, sob pena de responsabilidade, o qual somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços (2/3) dos membros da câmara.

Vê-se que a aprovação ou rejeição das contas do Chefe do Poder Executivo constitui matéria de projeto de Decreto Legislativo, e, portanto, de iniciativa, privativa da *Câmara Municipal*, nos termos da LOMA e do Regimento Interno.

Assim, fica claro que a Câmara Municipal somente tem iniciativa para o julgamento das contas APÓS a emissão de Parecer Prévio pelo TCETO.

Pág. 2

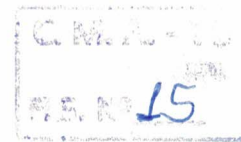
e-mail: camaraananas@uol.com.br
Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos

Av. Brasil, 242 - Centro - fone: (63) 3442-1500 - Cep: 77.890-00 - Ananás - TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2021/2022



O Professor José Afonso da Silva¹ registra que:

O controle externo é, pois, função do Poder Legislativo, sendo de competência do Congresso Nacional no âmbito federal, das Assembleias Legislativas nos Estados, da Câmara Legislativa no Distrito Federal e das Câmaras Municipais nos Municípios com o auxílio dos respectivos Tribunais de Contas. Consiste, assim, na função fiscalizadora do povo, através de seus representantes, sobre a administração financeira e orçamentária. E, portanto, um controle de natureza política, no Brasil, mas sujeito à prévia apreciação técnico-administrativa do Tribunal de Contas competente.

Com efeito, o controle exercido pela Câmara Municipal, muito mais que simplesmente de natureza numérica, contábil, visa a aferição do valor qualitativo do alcance das políticas públicas implementadas através dos múltiplos programas, atividades e ações constantes do orçamento anual. É controle de natureza política de forma a evidenciar a correção das opções adotadas.

Posto isso, assinalo que o Parecer Prévio TCE/TO nº 44/2022-segunda Câmara, cujo relator foi o eminente Conselheiro ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES, tem a seguinte ementa pela aprovação das contas:

ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. PREVIDENCIÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO - CONSOLIDADAS. CUMPRIMENTO DO LIMITE DE DESPESA COM PESSOAL (LRF). APLICAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO DE 25% DA RECEITA DE IMPOSTOS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. CUMPRIMENTO DO LIMITE DE 60% DOS RECURSOS DO FUNDEB. APLICAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO DE 15% DA RECEITA DE IMPOSTOS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. CUMPRIMENTO DO LIMITE DE REPASSE DE VALORES AO PODER LEGISLATIVO. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO. SUPERÁVIT FINANCEIRO. SUPERÁVIT PATRIMONIAL. CUMPRIMENTO DO LIMITE MÁXIMO DE DÍVIDA CONSOLIDADA. ESTOQUES. CONTRIBUIÇÃO PATRONAL AO RGPS ALCANÇOU 19,83% DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS. IMPROPRIEDADE(S) RESSALVADA(S). PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO.

Desse modo, RESOLVERAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator Recomendar a **APROVAÇÃO** das **Contas Consolidadas do Município de Ananás**, referente ao **exercício financeiro de 2019**, sob a responsabilidade do Sr. **Valber Saraiva de Carvalho**, Prefeito a época.

¹ Curso de Direito Constitucional Positivo, Malheiros, pág. 728.
Pág. 3



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2021/2022



Por todo o exposto e com fundamento no Parecer Prévio TCE/TO N°44/2022, do Tribunal de Contas, e os elementos que permitam decisão diversa, sou pela aprovação das contas do Município de Ananás/TO referentes ao exercício de 2019.

VOTO DO RELATOR

Por tais razões, manifesto-me pela **APROVAÇÃO** das Contas Consolidadas do Município de Ananás/TO, referente ao exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade do Sr. Valber Saraiva de Carvalho, Prefeito a época, nos termos do Projeto de Decreto Legislativo que apresento, em atendimento ao disposto no §1º do art. 182º, do Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Este é o parecer.

Salvo melhor juízo do Soberano Plenário.

Sala das Comissões, Câmara Municipal de Ananás/TO, 10 de junho de 2022.

Carlito de Sousa Amorim
Carlito de Sousa Amorim - Carlito Bacuri..... RELATOR
Relator (PTD)

Josiel Moura Leite
Josiel Moura Leite - Iel do Povo..... COM O RELATOR
Presidente (PSB)

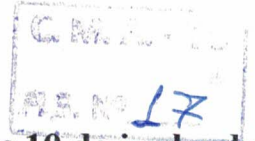
Davidson Pereira Barbosa
Davidson Pereira Barbosa - Zé LúCOM O RELATOR
Membro (solidariedade)



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20

GESTÃO 2021/2022



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2022, de 10 de junho de 2022.



“APROVA as Contas Consolidadas do Município de Ananás/TO, referente ao exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade do Sr. Valber Saraiva de Carvalho, Prefeito a época”.

O vereador **CARLITO DE SOUSA AMORIM**, vem, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o disposto nos art. 48º da Lei Orgânica Municipal e arts. 109º, 110º, I, 182º, §1º, do Regimento Interno desta casa de Leis, propor o presente Projeto de Decreto Legislativo:

Art. 1º. Ficam Aprovadas, sem ressalvas, as contas do Município de Ananás/TO relativas ao exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade do Sr. Valber Saraiva de Carvalho, Prefeito a época.

Art. 2º. Fica aprovado o parecer Prévio nº 44/2022 (**Processo nº 11520/2020**) do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins relativamente às contas do Município de Ananás/TO do exercício financeiro de 2019.

Art. 3º. Este Decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos, Câmara Municipal de Ananás, Estado do Tocantins, aos dez dias do mês de junho de dois mil e vinte e dois.

Carlito de Sousa Amorim - CARLITO BACURI
VEREADOR Relator da CFOTFC

Pág. 1

e-mail: camaraananas@uol.com.br
Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos
Av. Brasil, 242 - Centro - fone: (63) 3442-1500 - Cep: 77.890-00 - Ananás - TO.

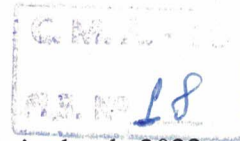


CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Palácio Vereador Erasmo Pereira dos Santos

CNPJ: 25.061.508/0001-20

GESTÃO 2021/2022



Ananás/TO, 13 de junho de 2022.

DE	Secretaria
PARA	Plenário

Processo	007/2022
Proposição	Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2022

Assunto	PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 - Parecer Prévio TCE/TO nº 44/2022.
Responsável	VALBER SARAIVA DE CARVALHO

DESPACHO DE DOCUMENTOS

Fase atual	Aguardar Inclusão em Pauta - Ordem do Dia.
Ação Realizada	Proposição Incluída.
Descrição	Proposição Incluída em pauta para discussão e votação do parecer da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle e Julgamento das Contas Consolidadas do Município de Ananás/TO, referente ao exercício financeiro de 2019.
Próxima fase	Discussão e Votação.

MARCILON ALVES DA SILVA
Assessor de Gabinete

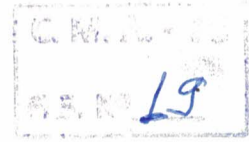
e-mail: camaraananas@uol.com.br

Av. Brasil, 242 - centro - fone: (63) 3442-1500 - Cep: 77.890-00 - Ananás - TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2021/2022



OFÍCIO Nº 050/2022-CMAT

ANANÁS/TO, 13 de junho de 2022.

Ao Senhor
Valber Saraiva de Carvalho
Ex-Prefeito Municipal de Ananás/TO.

Assunto: Prestação Contas Consolidadas do Município de Ananás/TO, referente ao exercício financeiro de 2019.

Senhor Valber Saraiva de Carvalho,

Comunico a Vossa Senhoria que a Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle desta Câmara Municipal na reunião que aconteceu no dia 10 de junho de 2022, emitiu **PARECER (anexo)** expressando posicionamento pela aprovação das contas e do Parecer Prévio TCE/TO nº 44/2022 - Segunda Câmara, referente ao exercício financeiro de 2019, em que Vossa Senhoria era Prefeito Municipal.

Pelo presente fica vossa senhoria NOTIFICADO que no dia **24 de junho de 2022 às 09h30min**, irão a julgamento pelo Soberano Plenário da Câmara Municipal de Ananás/TO, as contas consolidadas do Município de Ananás/TO relativas ao exercício financeiro de 2019 sob vossa responsabilidade enquanto Prefeito Municipal de Ananás/TO, com apontamentos do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Dou a Vossa senhoria ciência do processo em curso e de que lhe é facultado acompanhar a tramitação dele até a decisão final.

Informo-lhe também que o processo de Prestação de Contas Consolidadas referente ao exercício financeiro de 2019 está disponível fisicamente na sede da câmara Municipal de ananás cujo endereço consta no rodapé.

Atenciosamente,



RONALDO MONTEIRO DE SOUSA
Presidente da CMAT



RECEBI
EM 14-06-22

e-mail: camaraananas@uol.com.br
Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos
Av. Brasil, 242 - Centro - fone: (63) 3442-1500 - Cep: 77.890-00 - Ananás - TO.



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2021/2022



PAUTA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS/TO, A SER REALIZADA EM 01/07/2022.

INÍCIO: 09hrs

EXPEDIENTE

ITEM 01: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2022.

AUTOR: Prefeito Municipal - Valdemar Batista Nepomocemo.

ASSUNTO: Institui o programa de recuperação fiscal municipal - REFIS no município de ananás e dá outras providências.

ORDEM DO DIA

ITEM 01: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 06/2022.

ASSUNTO: Julgamento das Contas Consolidadas do Município de Ananás/TO, referente ao exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade do Sr. Válber Saraiva de Carvalho - Prefeito à época.

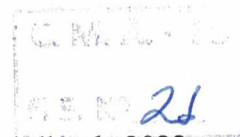
ITEM 02: ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA PARA O BIÊNIO DE 2023/2024.

Ronaldo Monteiro de Sousa
Presidente da CMAT



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Palácio Vereador Erasmo Pereira dos Santos
CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2021/2022



Ananás/TO, 01 de julho de 2022.

DE	Plenário
PARA	Secretaria

Processo	015/2022
Proposição	Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2022

Assunto	PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 - Parecer Prévio TCE/TO nº 44/2022.
Responsável	VALBER SARAIVA DE CARVALHO

DESPACHO DE DOCUMENTOS

Fase atual	Discursão e Votação.
Ação Realizada	Proposição Aprovada em turno único de Discursão e Votação.
Descrição	O Projeto de Decreto Legislativo N° 006/2022 foi aprovado em turno único Votação por 09 (nove) votos pela aprovação e nenhum voto pela rejeição na sessão Ordinária do dia 01 de julho de 2022. Encaminha-se à secretaria Legislativa para as providências legais.
Próxima fase	Elaborar Promulgação e Publicação.

MARCILON ALVES DA SILVA
Assessor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2021/2022



BOLETIM DE VOTAÇÃO

Nº DO PROCESSO: 015/2022

Nº DO PROTOCOLO: 032/2022

TIPO DE PROPOSIÇÃO: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2022

AUTORIA: COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TRIBUTAÇÃO,
FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

DATA DA VOTAÇÃO: 01/07/2022 - TURNO ÚNICO DE VOTAÇÃO

PROCESSO DE VOTAÇÃO: NOMINAL

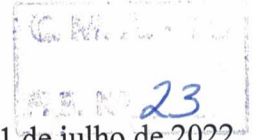
VEREADOR		Votação			
		SIM	NÃO	Abstenção	Ausente
01	Ronaldo Monteiro de Sousa - Presidente				
02	Carlito de Sousa Amorim				
03	Cícero Pereira Martins				
04	Cícero Pereira da Silva				
05	Davidson Pereira Barbosa				
06	Elzi Pereira de Sá				
07	João Junior Pereira Resende				
08	Josiel Moura Leite				
09	Manoel Araújo de Sá				
TOTAL		09			
RESULTADO DA VOTAÇÃO					
09 (nove) Votos pela Aprovação		Projeto de Decreto Legislativo APROVADO.			
00 (zero) Voto pela Rejeição					


RONALDO MONTEIRO DE SOUSA
Presidente da CMAT



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

Palácio Vereador Erasmo Pereira dos Santos
CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2021/2022



Ananás/TO, 01 de julho de 2022.

DE	Secretaria
PARA	Secretaria

Processo	015/2022
Proposição	Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2022

Assunto	PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 - Parecer Prévio TCE/TO nº 44/2022.
Responsável	VALBER SARAIVA DE CARVALHO

DESPACHO DE DOCUMENTOS

Fase atual	Elaborar Promulgação e Publicação.
Ação Realizada	Promulgada e Publicada.
Descrição	Decreto Legislativo Nº 005/2022, que “APROVA as Contas Consolidadas do Município de Ananás/TO, referente ao exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade do Sr. Valber Saraiva de Carvalho, Prefeito a época”, promulgado em 01 de julho de 2022. Encaminha-se à Secretaria Legislativa para as providências legais.
Próxima fase	Elaborar e encaminhar Ofício.

MARCILON ALVES DA SILVA
Assessor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO

PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2021/2022

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS-TO
PUBLICAÇÃO
Em 04/07/2022

Mato

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2022, de 01 de julho de 2022.



“APROVA as Contas Consolidadas do Município de Ananás/TO, referente ao exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade do Sr. Valber Saraiva de Carvalho, Prefeito a época”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS, ESTADO DO TOCANTINS, em conformidade com o disposto no art. 34º, IV e V da Lei Orgânica Municipal e arts. 26º, VI “h” e 175, §2, do Regimento Interno desta casa de Leis, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU**, e ele, promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º. Ficam Aprovadas, sem ressalvas, as contas do Município de Ananás/TO relativas ao exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade do Sr. Valber Saraiva de Carvalho, Prefeito a época.

Art. 2º. Fica aprovado o parecer Prévio nº 44/2022 (**Processo nº 11520/2020**) do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins relativamente às contas do Município de Ananás/TO do exercício financeiro de 2019.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos, Mesa Diretora da Câmara Municipal de Ananás/TO, ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e dois.



Ronaldo Monteiro de Sousa
Presidente da CMAT



Cícero Pereira Martins
Primeiro Secretário

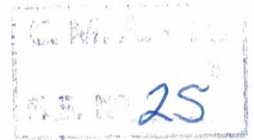


João Júnior Pereira Resende
Segundo Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2021/2022



PROMULGAÇÃO

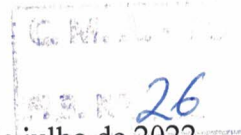
Eu **VEREADOR RONALDO MONTEIRO DE SOUSA**, Presidente da Câmara Municipal de Ananás, Estado do Tocantins, no uso de minhas atribuições legais, e nos termos previstos no artigo 34º, IV e V, da Lei Orgânica Municipal e artigos 26º, VI “h” e 175, §2, do Regimento Interno desta casa de Leis, **PROMULGO**, para todos os fins de direito e que se fizerem necessários, o **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/2022**, de autoria do Vereador Carlito de Sousa Amorim Relator da Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle da Câmara Municipal de Ananás/TO, que “APROVA as Contas Consolidadas do Município de Ananás/TO, referente ao exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade do Sr. Valber Saraiva de Carvalho, Prefeito a época”, aprovado pela Câmara Municipal na sessão ordinária do dia 01 de julho de 2022, atribuindo-o como **DECRETO LEGISLATIVO Nº. 005/2022**.

Registre-se e Publique-se.

Palácio Ver. Erasmo Pereira dos Santos, Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Ananás/TO, ao primeiro dia do mês de julho de dois mil e vinte e dois.



RONALDO MONTEIRO DE SOUSA
Presidente da CMAT



Ananás/TO, 05 de julho de 2022.

DE	Secretaria
PARA	Secretaria

Processo	015/2022
Proposição	Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2022

Assunto	PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 - Parecer Prévio TCE/TO nº 44/2022.
Responsável	VALBER SARAIVA DE CARVALHO

DESPACHO DE DOCUMENTOS

Fase atual	Elaborar e encaminhar Ofício.
Ação Realizada	Ofício Elaborado e Encaminhado.
Descrição	Decreto Legislativo Nº 005/2022, que “APROVA as Contas Consolidadas do Município de Ananás/TO, referente ao exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade do Sr. Valber Saraiva de Carvalho, Prefeito a época”, encaminhado ao Tribunal de Contas Do Tocantins no dia 05 de julho de 2022, através do OF. Nº 059/2022 - CMAT.
Próxima fase	Arquivamento

MARCILON ALVES DA SILVA
Assessor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - TO PODER LEGISLATIVO

CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2021/2022



OFÍCIO Nº 059/2022-CMAT

ANANÁS/TO, 05 de julho de 2022.

Ao Excelentíssimo Senhor

Conselheiro Napoleão de Souza Luz Sobrinho

Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.

Assunto: Prestação Contas Consolidadas do Município de Ananás/TO, referente ao exercício financeiro de 2019.

Excelentíssimo senhor Presidente,

Com cordiais cumprimentos, de ordem do vereador presidente, Ronaldo Monteiro de Sousa, utilizo-me do presente para enviar a Vossa Excelência o DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2022, de 01 de julho de 2022 que "APROVA as Contas Consolidadas do Município de Ananás/TO, referente ao exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade do Sr. Valber Saraiva de Carvalho, Prefeito a época", Aprovado por Unanimidade dos presentes na sessão Ordinária do dia 01 de julho de 2022, cuja cópia segue anexa.

Sem mais para o momento, apresentamos a Vossa Excelência, protestos de estima e elevado apreço.

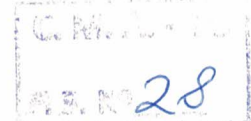
Respeitosamente,

*enviado em
05/07/2022*

MANOEL DARLAN MORAIS RIBEIRO
Dr. Manoel Darlan Moraes Ribeiro
Procurador Legislativo da CMAT
OAB/TO nº 10.304



CÂMARA MUNICIPAL DE ANANÁS - ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
Palácio Vereador Erasmo Pereira dos Santos
CNPJ: 25.061.508/0001-20
GESTÃO 2021/2022



Ananás/TO, 05 de julho de 2022.

DE	Secretaria
PARA	Secretaria

Processo	015/2022
Proposição	Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2022

Assunto	PRESTAÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019 - Parecer Prévio TCE/TO nº 44/2022.
Responsável	VALBER SARAIVA DE CARVALHO

DESPACHO DE DOCUMENTOS

Fase atual	Arquivamento
Ação Realizada	Proposição Arquivada
Descrição	Proposição Arquivada
Próxima fase	Arquivamento

MARCILON ALVES DA SILVA
Assessor de Gabinete